



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ:01.587.762/0001-07

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, APRECIACÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.

SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº24/2017.

EMENTA: Altera a redação do artigo 92 da Lei Orgânica.

AUTORIA: Executivo Municipal

RELATORIA: Fábio Fernandes

Com relação a competência para se propor o presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município, se verifica a sua regularidade tendo em vista o disposto no artigo 36 do mesmo ordenamento jurídico. Da mesma forma, o artigo 60 da Constituição Federal e o artigo 64 da Constituição Estadual do Paraná, corroboram a competência para a presente propositura.

Quando se trata da ementa proposta, se verifica que as proibições quanto àqueles que podem contratar com a Administração Pública permanecem nos termos da legislação vigente, não consubstanciando ilegalidade ou inconstitucionalidade a emenda pretendida, bem como respeitando as exceções presentes na Lei nº 8.666/93.

Também por tratar-se de um processo legislativo municipal, a proposição ora apresentada – Projeto de Emenda a Lei Orgânica - está dentro do que estabelece o artigo 35 da Lei Orgânica do Município, sendo respaldada nos artigos 63 e 64 da Constituição Estadual do Paraná e artigos 59 e 60 da Constituição Federal. Estes dispõem que as emendas fazem parte do Processo Legislativo vigente no Brasil.

CONCLUSÃO DO RELATOR: Entende-se estar **favorável** o presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica perante esta relatoria por não apresentar qualquer irregularidade no tocante a competência, a constitucionalidade e formalidade, objetos desta Comissão, estando apto a ser levado para análise, discussão e votação em Plenário.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ:01.587.762/0001-07

DECISÃO DA COMISSÃO: Submetida a Conclusão do Relator à deliberação desta Comissão, nesta data, em reunião, a mesma foi aprovada sendo ratificado o PARECER FAVORÁVEL em razão do cumprimento dos requisitos analisados.

Cambé, 22 de agosto de 2017.



PRESIDENTE: Zezinho da Ração



RELATOR: Fábio Fernandes



REVISOR: Nilson da Bahia